



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Direcção

Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

(aprovado pelo Conselho de Faculdade, em 21 de Dezembro de 2011)

Índice

- Preâmbulo	3
- Artigo 1.º	3
Deveres dos docentes	
- Artigo 2.º	4
Direitos dos docentes	
- Artigo 3.º	4
Actividades	
- Artigo 4.º	8
Entrada em vigor	
- Anexo	9

Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

Tendo presente o disposto no Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade Nova de Lisboa (RPSDUNL) e no ECDU, a Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), através do presente Regulamento, vem estabelecer as condições que os seus docentes deverão observar no exercício das suas actividades, nomeadamente regular aspectos inerentes à especificidade daquelas actividades.

Artigo 1.º

Deveres dos docentes

1. Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 1.º e 2.º do RPSDUNL, relativo aos deveres de assiduidade e pontualidade, constituem ainda deveres dos docentes:
 - a) Publicar os sumários das aulas no sistema de gestão académica da FCT, no prazo de uma semana após a data a que respeitarem;
 - b) Os docentes que tiverem a regência de unidades curriculares ou os que tiverem a coordenação de conjuntos de unidades curriculares deverão, até um mês após o início de cada semestre, efectuar a correcção do serviço docente que previsionalmente tiver sido atribuído às unidades curriculares, tendo em consideração a eventual variação do número de estudantes que frequentem as aulas e o correspondente ajustamento de turnos, dando conhecimento aos respectivos Coordenadores de Ciclos de Estudos e ao Presidente de Departamento;
 - c) Responder, nos prazos que forem estipulados, a inquéritos que lhes sejam dirigidos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade da FCT ou a outros pedidos de informação requeridos pelos Órgãos da Faculdade, pelos Presidentes de Departamento ou pelos Coordenadores de Ciclos de Estudos e dos Centros de Investigação;
 - d) Satisfazer as tarefas previstas no calendário escolar, anualmente publicado pelo Conselho Executivo, nos prazos ali indicados, em particular o lançamento das classificações dos estudantes no sistema de gestão académica da Faculdade.
2. O incumprimento do estabelecido no número anterior poderá determinar a instauração de procedimento disciplinar.

3. Sem prejuízo do estabelecido no Artigo 4.º do RPSDUNL, relativo ao dever de lealdade:
- a) Os docentes, perante uma situação de conflito interno, decorrente do exercício das suas actividades ou do seu relacionamento profissional com outros docentes, não docentes ou estudantes, devem prontamente solicitar a intervenção dos Órgãos da Faculdade e da Universidade, sem prejuízo dos direitos de recurso legalmente previstos;
 - b) As faltas de lealdade para com a Faculdade poderão determinar a instauração de procedimentos disciplinares.
4. Sem prejuízo do estabelecido no Artigo 5.º do RPSDUNL, relativo ao dever de imparcialidade, os docentes da FCT têm o dever de facultar toda a informação pertinente à avaliação de conhecimentos dos estudantes no âmbito de auditorias que sejam determinadas pelo Director :
- (i) no âmbito do sistema de gestão da qualidade do ensino ou (ii) quando considerar relevantes eventuais suspeitas de falta de imparcialidade, respeitando a inerente hierarquia de responsabilidades.

Artigo 2.º

Direitos dos docentes

Para além do estabelecido no Artigo 6.º do RPSDUNL, relativo aos direitos, os docentes podem apresentar propostas de alteração de disposições que estejam em vigor na Faculdade, devendo fazê-lo através dos órgãos estatutariamente competentes para os objectos das propostas.

Artigo 3.º

Actividades

Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 7.º a 23.º do RPSDUNL, relativos às actividades:

- a) Para apuramento do número de horas lectivas efectivas de cada docente considerar-se-á a média dos dois semestres do ano lectivo;
- b) Para efeitos da alínea anterior considerar-se-á o serviço prestado em qualquer tipo de aulas das unidades curriculares de qualquer ciclo de estudos, obrigatórias ou opcionais, conforme constar do sistema de gestão académica da Faculdade, observado o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 1.º;
- c) O serviço docente prestado em unidades curriculares opcionais, de qualquer tipo de ciclo de estudos, cujo funcionamento, embora sancionado pelo Departamento, seja da iniciativa e do interesse de determinado(s) docente(s) e em que o número de estudantes inscritos seja inferior

a 10, será considerado para apuramento do número de horas lectivas efectivas do(s) docente(s) que o realizar(em) proporcionalmente àquele número de estudantes, através da seguinte expressão :

$N.º \text{ de horas leccionadas } \times [N.º \text{ de estudantes inscritos na unidade curricular } / 10];$

d) Na distribuição anual de serviço docente, e sempre que a Faculdade ou os Departamentos para tal disponham de condições, adoptar-se-ão compensações tendentes à reposição de equidade entre os docentes face ao seu desempenho na realização de tarefas obrigatórias. Assim, e para efeitos da distribuição anual de serviço docente, observar-se-ão as seguintes disposições:

d.1) O número semanal de horas lectivas efectivas de cada docente deverá ser de nove;

d.2) Na distribuição anual de serviço docente, a propor ao Conselho Científico pelos Departamentos, deverá ser considerada a actividade de investigação desenvolvida pelos respectivos docentes;

d.3) Os docentes que na avaliação de desempenho (obtida por aplicação do respectivo Regulamento), respeitante aos dois anos anteriores àquele em que é efectuada a distribuição de serviço, obtiverem uma avaliação global \geq Muito Bom e que na componente de investigação tiverem também obtido uma avaliação \geq Muito Bom, poderão usufruir de uma compensação através da redução de até três horas no número semanal de horas lectivas efectivas a que estão obrigados;

d.4) Os docentes que na avaliação de desempenho (obtida por aplicação do respectivo Regulamento), respeitante aos dois anos anteriores àquele em que é efectuada a distribuição de serviço, obtiverem uma avaliação global \geq Muito Bom e que na componente de docência tiverem também obtido uma avaliação \geq Muito Bom, poderão candidatar-se, por triénio, e segundo regulamento a aprovar pelo Conselho Científico, ao apoio da Faculdade para a realização de um projecto pedagógico dirigido, por exemplo, à publicação de um livro ou ao desenvolvimento de um instrumento de carácter pedagógico;

e) Para além do serviço indicado na alínea a), e sem prejuízo de se proporcionar aos estudantes a possibilidade de escolherem os seus orientadores de dissertação, os docentes doutorados deverão orientar entre 2 e 4 dissertações de mestrado por ano, se as dissertações forem de 30 ECTS, ou 1 ou 2 se as dissertações forem de 60 ECTS, de acordo com o que lhes for atribuído na distribuição de serviço docente do Departamento em que estiverem integrados. As dissertações de 42 ECTS serão consideradas como do primeiro tipo (30 ECTS), devendo o serviço correspondente aos 12 ECTS do semestre precedente integrar a respectiva distribuição de serviço docente;

f) Para os docentes que, por conveniência de execução do serviço que compete ao respectivo departamento, orientarem um número de dissertações de mestrado superior a 4 por ano e num máximo de 6, considerar-se-á para o apuramento de horas lectivas efectivas o valor de 0,50 h/semana por orientação adicional num máximo de 1 h/semana;

- g) O disposto nas alíneas e) e f) aplica-se à supervisão de Relatórios de Actividade Profissional, no âmbito do programa "Para ser Mestre", considerando que a supervisão de três Relatórios equivale à orientação de uma dissertação de 30 ECTS;
- h) Quando o número de docentes doutorados de um departamento não for suficiente para satisfazer o número de orientações de dissertações da sua responsabilidade, compete ao seu Presidente apresentar, ao Conselho Científico, propostas para satisfação daquele serviço;
- i) Quando da aplicação da alínea d.3) resultar serviço docente que ultrapasse a capacidade do Departamento para o satisfazer, compete ao seu Presidente apresentar, ao Conselho Científico, propostas para satisfação daquele serviço;
- j) Quando o número de orientações de dissertações de mestrado for inferior ao número de docentes doutorados de um departamento, ou quando esta situação for consequência do número de orientações externas, compete ao Presidente de Departamento assegurar a rotatividade anual dos orientadores;
- k) Os docentes não poderão fazer-se substituir no serviço docente que lhes for distribuído sem autorização prévia do Conselho Científico, por proposta do Presidente de Departamento em que estiverem integrados;
- l) Quando se verificarem substituições, no âmbito da alínea anterior, os docentes substitutos e o respectivo serviço docente constarão, obrigatoriamente, da distribuição de serviço do correspondente departamento e do sistema de gestão académica da Faculdade;
- m) Cada Departamento, proporcionalmente ao número de ciclos de estudos que coordena, ao número de estudantes que os frequentam e ao seu pessoal docente doutorado disporá, dependendo da disponibilidade da Faculdade e do Departamento, de um número de horas para compensação de actividades de gestão académica, o qual será deduzido da carga lectiva semanal que estiver atribuída aos docentes que as realizem;
- n) O número de horas lectivas semanais a deduzir para compensação de actividades de gestão académica por Departamento será calculado como a seguir é indicado:
- (i) Presidente de Departamento: 4 horas;
 - (ii) Outros docentes intervenientes na gestão do Departamento: (A + B) horas, sendo:
 - A – Número de horas proporcional ao número e dimensão dos ciclos de estudos coordenados pelo Departamento, conforme indicado em anexo;
 - B – Número de horas proporcional ao pessoal docente doutorado do Departamento, conforme indicado em anexo;
- o) Compete ao Presidente de Departamento efectuar a repartição interna do número de horas que for apurado com base em (ii) da alínea anterior;

- p) Os Coordenadores de Centros de Investigação, proporcionalmente ao número de investigadores integrados enquadrados pelos respectivos centros, dependendo da disponibilidade da Faculdade e do seu Departamento, disporão de um número de horas para deduzir à carga lectiva semanal que lhes estiver atribuída, conforme indicado em anexo. Esta dedução é cumulativa com outras que usufruam de acordo com o presente regulamento;
- q) O(a) Professor(a) Decano(a) usufruirá de uma compensação, pelas tarefas extraordinárias decorrentes da sua função, traduzida por uma redução de 50% do número semanal de horas lectivas efectivas que lhe estiver atribuído;
- r) Todos os docentes, com excepção do Director e dos Subdirectores, estão obrigados à realização de um mínimo de 2 horas lectivas efectivas por semana, independentemente das compensações que lhes sejam atribuídas;
- s) Os docentes da FCT poderão prestar serviços a entidades externas, incluindo serviço docente e serviços de consultoria, estudos e projectos, no âmbito de contratos entre a Faculdade e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou no âmbito de projectos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de actividades da responsabilidade da Faculdade;
- t) A prestação de serviço docente a outras entidades não poderá exceder 4 horas por semana, carecendo de parecer favorável do Director, ouvido o Presidente de Departamento, e de autorização do Reitor da UNL;
- u) A prestação de serviço docente referida na alínea anterior, se for remunerada, não será contabilizada na vertente de Docência do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes;
- v) A prestação de serviços que satisfaçam o disposto no número 4 do Artigo 70.º do ECDU, nomeadamente respeitantes a consultoria, cursos de formação profissional, estudos e projectos para entidades do exterior será efectuada com base em proposta, a aprovar pelo Presidente de Departamento, sendo contratualizada pela Faculdade ou por instituições suas associadas. A proposta incluirá a indicação do responsável pela execução da actividade;
- x) Das receitas geradas pelas actividades referidas na alínea anterior será retido um *overhead*, aplicado ao valor bruto da receita gerada, destinando-se o valor remanescente ao pagamento de despesas inerentes à execução daquelas actividades e a remuneração da actividade acrescida dos docentes envolvidos ou à aquisição de materiais ou equipamento para as respectivas linhas de investigação;
- z) Anualmente, por despacho do Director, será fixado o valor do *overhead* anteriormente mencionado e a respectiva repartição entre a Faculdade e o Departamento gerador da receita.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Anexo Horas de compensação de actividades de gestão

1. Departamentos

1.1 Compensação proporcional ao número de estudantes por ciclo de estudos

Ciclo de Estudos	Número Estudantes Inscritos por tipo de Ciclo de Estudo	Horas de compensação/ /semana
1.º Ciclo	≤ 250	0,40
	251 - 500	0,80
	501-750	1,00
	> 750	1,20
2.º Ciclo	≤ 50	0,25
	51-100	0,50
	101-150	0,75
	> 150	1,00
Mestrado Integrado	≤ 250	0,65
	251 - 500	1,30
	501-750	1,75
	> 750	2,20
3.º Ciclo	≤ 25	0,50
	26 - 50	0,75
	51 - 75	1,00
	> 75	1,25

1.2 Compensação proporcional ao número de ciclos de estudos: 1,0 h de compensação por ciclo de estudos / semana

1.3 Cálculo de **A** (número (ii) da alínea n) do Artigo 3.º) = 1.1 + 1.2

1.4 Valor de **B** (número (ii), da alínea n), do Artigo 3.º)

N.º Docentes Doutorados do Departamento	Horas de compensação/ /semana
≤ 10	2,0
11 - 20	3,0
21 - 30	4,0
31 - 40	5,0
41 - 60	6,0
> 60	7,0

2. Centros de Investigação

Horas de compensação de actividades de gestão

N.º Doutorados (Membros Efectivos) do Centro	Horas de compensação/ /semana
≤ 10	0,5
11 - 20	1,0
21 - 30	1,5
> 30	2,0